

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>		

Fica modificado o artigo 1º do Projeto de Resolução nº 602/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica alterado o § 3º do Art. 239 do Anexo I da Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 239 (...)

(...)

§ 3º Além das hipóteses de maioria absoluta e maioria relativa, sempre que o número global pretendido para definição de quórum expressar-se em quebrado, será ele representado pelo número inteiro imediatamente superior.

(...)”.

JUSTIFICATIVA

Os §§ 1º e 2º do artigo 239 do Regimento Interno assim dispõem:

§ 1º Compreende-se por maioria absoluta aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética da representação parlamentar com assento no Legislativo.

§ 2º Maioria relativa ou simples é aquela expressa pelo número inteiro imediatamente superior à metade aritmética dos votantes, em manifestação da qual haja participado a maioria absoluta da Assembleia Legislativa.

A presente emenda visa modificar a redação do dispositivo (§ 3º do artigo 239), de forma a adequá-lo à

correção técnica legislativa, substituindo as expressões “salvo nas” por “além das”, tendo em vista que, com a nova redação a ser conferida ao § 3º, consignando o termo “imediatamente superior”, referido parágrafo estará em consonância com os mesmos termos utilizados nos §§ 1º e 2º, que também consignam o termo “imediatamente superior” para definição dos respectivos quoruns.

Sala de Reunião das Comissões em 15 de Outubro de 2018

Comissão de Constituição, Justiça e Redação